PROJETO DE LEI Nº 008/2015

DE 28 DE JANEIRO DE 2015.

A P R O V A D O E M
09/03/08
Favorávels 08
Contrarros 00

"esidente da Câmara de Vereadores de Arroja da Tigrs

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE VISITADORES PARA O PROGRAMA PIM - PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial e de excepcional interesse público, 10 (dez) Visitadores para o Programa PIM – Primeira Infância Melhor, obedecidas às disposições do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei Municipal nº 718/90 e Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º. A contratação será pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3°. A contratação será de natureza administrativa e regida pelo Regime Jurídico Estatutário e contribuição ao Regime Geral de Previdência Social – INSS.

Art. 4°. O contratado receberá remuneração correspondente ao cargo.

Art. 5°. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARRORDO TIGRE,

em 28 de Janeiro de 2015.

GILBERTO RATHKE,

Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem por objetivo contratar por período emergencial e de excepcional interesse público, 10 (dez) Visitadores visando dar continuidade ao Programa Primeira Infância Melhor – PIM, que tem como objetivo fundamental atuar junto às famílias, em especial, aquelas cuja renda per capita é de meio salário mínimo ou menor, respeitando as diferentes culturas familiares bem como suas experiências.

Ressalta-se a importância da contratação destes profissionais, pois o Visitador do PIM orienta os pais na promoção do desenvolvimento das capacidades e potencialidades de seus bebês e suas crianças, através de atividades lúdicas, reforçando as questões de saúde, higiene, coordenação motora, vínculos afetivos, desenvolvimento da linguagem e serviços de proteção social básica.

As contratações se darão por meio de Processo Seletivo Simplificado no qual será convocado por ordem de classificação o candidato com maior pontuação, sendo que, o fato deste não aceitar a convocação temporária será chamado o próximo de maneira que seja preenchida a vaga.

Assim, para que possamos dar continuidade ao importante trabalho desenvolvido por estes Visitadores e considerando que os recursos para custear as despesas são oriundos do próprio programa, é que pedimos aos Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARRODIO DO TIGRE,

em 28 de Janeiro de 2015.

Prefeito Municipal.

GILBERTO RATHKE